

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA N° 019/2016
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
19/05/2016 - quinta-feira
16:30 HORAS

1 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI N° 054/2016 – PREFEITO MUNICIPAL** - Altera e suprime dispositivos da Lei Municipal 4957, de 25 de abril de 2016. Parecer Jurídico nº 054/2016 – pela legalidade. Parecer da Comissão Conjunta – pela aprovação. Processo nº 14608.

2 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 055/2016 – ANDERSON ADOLFO CHRISTOFOLETTI** - Altera a redação dos Artigos 4º e 10 da Lei Municipal nº 4.816, de 11 de dezembro de 2.014, revogando-se as disposições em contrário. Parecer Jurídico nº 055/2016 – pela legalidade. Parecer da Comissão Conjunta – pela aprovação. Processo nº 14609.

61



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Of.D.E.032/16

Rio Claro, 16 de maio de 2016

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência para que seja submetido à apreciação e deliberação pela Colenda Câmara de Vereadores o presente Projeto de Lei em anexo que, altera e suprime dispositivos da Lei Municipal 4957, de 25 de abril de 2016.

Tal alteração e supressão tem por finalidade adequar a situação orçamentária dos entes públicos envolvidos, visando a subvenção prevista na citada legislação, com a adequação da disponibilidade financeira da Fundação Municipal de Saúde, através das transferências feitas pela Prefeitura Municipal de Rio Claro.

Diante do exposto e contando com a honrosa atenção de Vossa Excelência e dos nobres membros desse Legislativo Municipal, aguarda-se a aprovação do Projeto de Lei em anexo, permitindo com isso a adequação da legislação municipal em apreço.

Atenciosamente.

Engº PALMINIO ALTIMARI FILHO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
JOÃO LUIZ ZAINÉ
DD. Presidente da Câmara Municipal de
RIO CLARO

02



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N° 054/2016

(Altera e suprime dispositivos da Lei Municipal 4957, de 25 de abril de 2016)

Artigo 1º - O “caput” Artigo 2º da Lei Municipal 4957, de 25 de abril de 2016 passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 2º - A importância citada no Artigo 1º será repassada em 8 (oito) parcelas iguais e consecutivas, conforme as cláusulas estabelecidas nos Termos de Repasse e nas condições da presente Lei.”

Parágrafo Único - Ficam suprimidos os Parágrafos Primeiro e Segundo do Artigo 2º da Lei Municipal 4957, de 25 de abril de 2016.

Artigo 2º - O “caput” do artigo 5º da Lei Municipal 4957, de 25 de abril de 2016 passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 5º - A concessão da subvenção social de que trata o Artigo 1º desta Lei, esta condicionada ao cumprimento do disposto nas Leis que regem a matéria, ou seja, cumprimento das cláusulas do Termo de Repasse estabelecido pela Fundação Municipal de Saúde, através de transferências da Prefeitura Municipal de Rio Claro.”

Parágrafo Único - Fica suprimido o Parágrafo Terceiro do Artigo 5º da Lei Municipal 4957, de 25 de abril de 2016.

Artigo 3º - Fica suprimido o Artigo 7º da Lei Municipal 4957, de 25 de abril de 2016, bem como seu Parágrafo Único.

Artigo 4º - Fica suprimido o Parágrafo Único do artigo 8º da Lei Municipal 4957, de 25 de abril de 2016.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

Engº PALMINIO ALTIMARI FILHO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO N° 054/2016 – REFERENTE AO PROJETO DE LEI N° 054/2016

Atendendo ao que dispõe o art. 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 054/2016, de autoria do nobre Prefeito Engº Palminio Altinari Filho, que altera e suprime dispositivos da Lei Municipal nº 4957, de 25 de abril de 2016.

Esta Procuradoria entende pela legalidade do Projeto de Lei em foco, por encontrar amparo na Lei Orgânica do Município de Rio Claro:

"Artigo 14 – Os assuntos de competência do Município sobre os quais cabe a Câmara deliberar, com a sanção do Prefeito, são especialmente:

VI – autorizar a concessão de auxílios e subvenções."

A Referida legalidade também vem estampada na Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1.964, que dispõe:

RJ
04

Câmara Municipal de Rio Claro

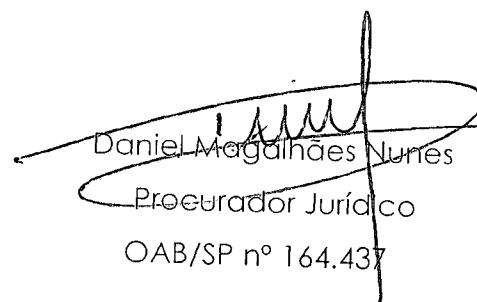
Estado de São Paulo

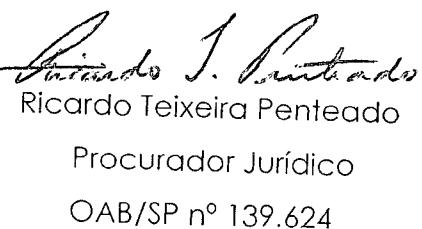
"Artigo 12 – A Despesa será classificada nas seguintes categorias econômicas:

I – subvenções sociais, as que se destinam a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa".

Diante do exposto e consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei nº 054/2016 reveste-se de **legalidade**.

Rio Claro, 18 de maio de 2016.


Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624


Amanda Gaino Franco Eduardo
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

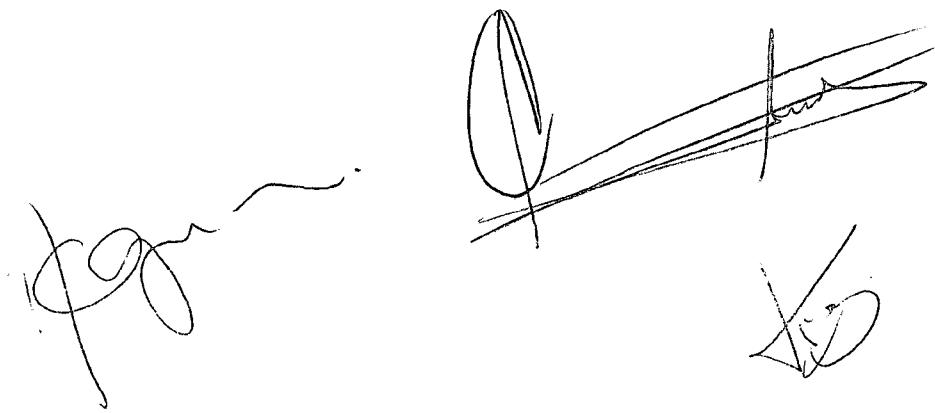
PARECER COMISSÃO CONJUNTA

PROJETO DE LEI N° 054/2016

O presente Projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal - Altera e suprime dispositivos da Lei Municipal 4957, de 25 de abril de 2016.

Esta Comissão Conjunta opina pela aprovação da referida matéria.

Rio Claro, 16 de maio de 2016.

Three handwritten signatures are visible, likely belonging to the commissioners who signed the report. The signatures are fluid and cursive, appearing to be initials or names.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Projeto de Lei N° 055/2016

Altera a Redação dos artigos 4.º e 10 da Lei Municipal nº 4.816, de 11 de dezembro de 2.014, revogando-se as disposições em contrário.

Artigo 1º - Altera a redação do artigo 4º da Lei 4.816, de 11 de dezembro de 2.014, dando-lhe a seguinte redação:

Artigo 4º - O COMPAD será integrado por 23 (vinte e três) membros e seus respectivos suplentes, observada a seguinte representatividade:

I – 07 (sete) representantes do Poder Público Municipal, indicados pelos titulares dos seguintes órgãos:

- a) Secretaria de Educação;
- b) Secretaria de Saúde;
- c) Secretaria de Assistência Social;
- d) Secretaria de Cultura;
- e) Secretaria de Esporte;
- f) Secretaria de Segurança e Defesa Civil;
- g) Gabinete do Prefeito.

II- 04 (quatro) representantes do Poder Público Estadual, indicados pelos titulares dos seguintes órgãos:

- a) 01 (um) representante da Polícia Militar;
- b) 01 (um) representante da Polícia Civil;
- c) 01 (um) representante da Defensoria Pública;
- d) 01 (um) representante do Ministério Público.

III – 04 (quatro) representantes civis dos seguintes Conselhos:

- a) 01 (um) representante do Conselho Tutelar;
- b) 01 (um) representante do Conselho de Segurança (CONSEG);
- c) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde;
- d) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Assistência Social.

IV – 01 (um) representante de instituições de ensino superior;

V – 03 (três) representantes da sociedade civil;

VI – 01 (um) representante da comunidade terapêutica;

VII – 01 (um) representante dos usuários dos serviços de saúde mental no Município de Rio Claro;

VIII – 01 (um) representante do Conselho Regional de Medicina, preferencialmente com especialidade em Psiquiatria;

IX – 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);

Parágrafo 1.º - Os conselheiros, cujas nomeações serão publicadas no Diário Oficial do Município, terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos apenas uma vez.

Parágrafo 2.º - O Presidente e o Secretário-Executivo do COMPAD serão escolhidos pelo Plenário, por votação direta e aberta.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Artigo 2º - Altera a redação do artigo 10 da Lei nº 4.816, de 11 de dezembro de 2.014, dando-lhe a seguinte redação:

Artigo 10 – Os recursos do FUMPAD serão geridos pelo órgão fazendário do Município, o qual somente poderá movimentá-los mediante aprovação da maioria absoluta dos membros do COMPAD, respeitando todas as legislações vigentes;

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Rio Claro, 16 de maio de 2016.



ANDERSON ADOLFO CHRISTOFOLETTI
Vereador

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

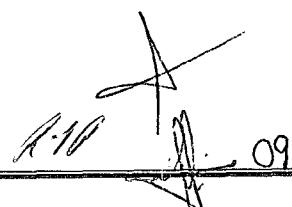
PARECER JURÍDICO N.º055/2016 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI N° 055/2016.

Atendendo ao que dispõe o art. 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 055/2016, de autoria do nobre Vereador Anderson Adolfo Christofoletti, altera a redação dos artigos 4.º e 10 da Lei Municipal nº 4.816, de 11 de dezembro de 2.014, revogando-se as disposições em contrário.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é atribuição dos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.



A handwritten signature is present, consisting of a stylized 'R' and 'M' followed by the number '09' at the bottom right.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Não obstante, trata-se de competência do Município suplementar as legislações federal e estadual, no que couber, a teor do artigo 14, inciso I, da LOMRC.

Por sua vez, a iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Vereador, as Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos, nos termos do artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

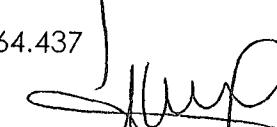
No caso em apreço, o projeto de lei altera dispositivos da Lei nº 4.816/2014.

Dante do exposto e consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço reveste-se de **legalidade**.

Rio Claro, 18 de maio de 2016.


Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624


Amanda Gallo Franco Eduardo
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

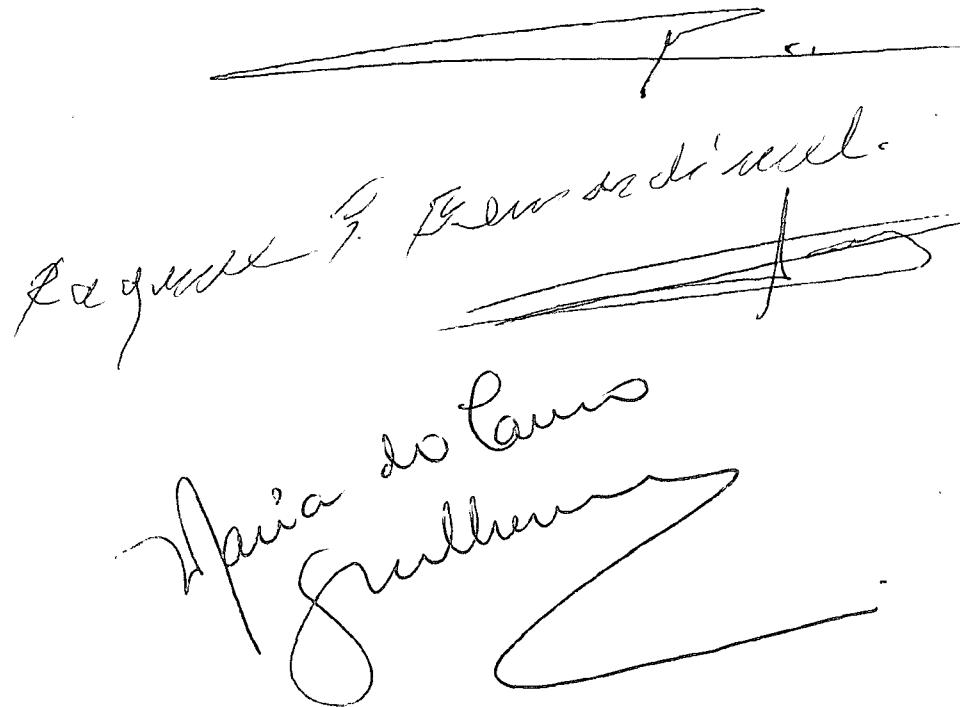
PARECER COMISSÃO CONJUNTA

PROJETO DE LEI Nº 055/2016

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador Anderson Adolfo Christofolletti - Altera a Redação dos artigos 4º e 10 da Lei Municipal nº 4.816, de 11 de dezembro de 2.014, revogando-se as disposições em contrário.

Esta Comissão Conjunta opina pela aprovação da referida matéria.

Rio Claro, 16 de maio de 2016.



Handwritten signatures of the members of the Joint Commission, including:

- Anderson Adolfo Christofolletti
- Flávia do Carmo
- Gullherme